

Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

LEGISLATIVO



ALDEIAS ALTAS - MA :: DIÁRIO OFICIAL - LEGISLATIVO - VOL. 1 - Nº 060 / 2023 :: QUINTA, 24 DE AGOSTO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

PORTARIA Nº 33, de 24 de agosto de 2.023.	1
RESOLUÇÃO Nº 04, de 24 de agosto de 2.023.....	1

PORTARIA Nº 33, de 24 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da Procuradoria da Mulher do Poder Legislativo de Aldeias Altas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, **Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar**, amparada no art. 2º, da Resolução nº 04, de 24 de agosto de 2.023, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeadas as seguintes vereadoras para integrar, a partir desta data, a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal de Aldeias Altas, conforme os cargos a seguir:

I – PROCURADORA DA MULHER: **Vereadora Fagna Reneia do Carmo Ferreira**;

II – PRIMEIRA PROCURADORA ADJUNTA: **Vereadora Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar**;

III – SEGUNDA PROCURADORA ADJUNTA: **Vereadora Claudiana de Pinho Oliveira Soares**.

Art. 2º. Os mandatos acompanharão a periodicidade da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 7º, da Resolução nº 04, de 24 de agosto de 2.023.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a posse imediata das Procuradoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2.023.

Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04, de 24 de agosto de 2.023.

Cria a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Aldeias Altas, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, no Estado do Maranhão, **Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar**, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, com base no art. 26, inciso XIV, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito do Poder Legislativo do município de Aldeias Altas, a Procuradoria da Mulher, órgão de caráter independente, formado preferencialmente por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. A Câmara de Vereadores de Aldeias Altas disponibilizará a estrutura necessária para a instalação e atuação da Procuradoria da Mulher.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de uma (01) Procuradora da Mulher e duas (02) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada dois (02) anos, no início da sessão legislativa, a atuarão com apoio da assessoria jurídica.

§ 1º. As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmaldeiasaltas.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e28be761c1e01aa7b5d086ac92b2e8aed69c2996

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 2º. Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por Vereadores ou servidoras efetivas ou comissionadas do Poder Legislativo.

§ 3º. A composição do corpo técnico da Procuradoria da Mulher será realizada por redistribuição de Quadro Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal.

§ 4º. A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório de suas atividades.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Contribuir com a implantação e implementação de políticas públicas municipais de equidade;

III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da Câmara Municipal;

V – Promover audiências públicas, seminários, palestras e debates, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a participação política da mulher, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

VI – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendem e promovem políticas públicas para mulheres;

VII – Sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal que visem a promoção da equidade entre homens e mulheres, a promoção do empoderamento da mulher, bem como a implementação de campanhas da mulher de âmbito municipal;

VIII – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos da mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como zelar pelo seu cumprimento;

IX – Promover a integração entre o movimento de mulheres e a Câmara Municipal;

X – Propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher na Câmara Municipal de Aldeias

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cmaldeiasaltas.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e28be761c1e01aa7b5d086ac92b2e8aed69c2996

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

XI – Emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, às proposições apresentadas na Câmara Municipal que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres aldeia-altenses;

XII – Representar a Câmara Municipal de Aldeias Altas em solenidades e eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais, especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º. O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante.

Art. 7º. Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 8º. A Procuradoria da Mulher poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria.

Art. 9º. Constituem fontes de Recursos da Procuradoria da Mulher:

I – Recursos próprios advindos da Câmara de Municipal de Vereadores de Aldeias Altas e/ou programas que possuem o mesmo objetivo;

II – Subvenções ou emendas financeiras do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Fernanda Maria Almeida de Carvalho Bacelar
Presidente

